

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL****Departamento de Compras, Licitações e Contratos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP S/A**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de serviços de tecnologia da informação para sustentação do ambiente do IDSAMPA (Cadastro Base de Pessoas físicas e jurídicas, dos Cadastros de Uso Geral e do Login Único.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 12.761.989,46 (doze milhões setecentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**NOTA DE EMPENHO Nº.:** 109.413/2023**DOTAÇÃO Nº.:** 11.20.04.126.3011.1.220.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.1**PROCESSO Nº.:** nº 6011.2023/0002782-1

**Termo de Contrato n.º 54/2023-SGM** de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação para sustentação do ambiente do IDSAMPA (Cadastro Base de Pessoas físicas e jurídicas, dos Cadastros de Uso Geral e do Login Único, que entre si celebram a Secretaria de Governo Municipal - SGM e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal No. 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei No. 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal No. 13.278/02 e Decreto Municipal No. 44.279/03.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, senhor **ARMANDO LUIS PAMIERI**, adiante designada simplesmente **SGM**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º **43.076.702/0001-61**, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 425 – 1º andar – Edifício “Grande São Paulo” – Centro - CEP: 01009-905, neste instrumento representada pelo Diretor Presidente PRE, senhor **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** e pelo Diretor de Administração e Finanças – DAF, senhor **ELIAS FARES HADI**, conforme documento probatório, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo N.º **6011.2023/0002782-1**, doc. 093283109, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente a contratação de serviços de tecnologia da informação pela Prodram, para sustentação do ambiente do IDSAMPA (Cadastro Base de Pessoas físicas e jurídicas, dos Cadastros de Uso Geral e do Login Único), e relacionados na proposta **PC- SGM-231107-163– versão 1.0**, contida no doc. (**093040692**) que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SGM- 231107-163– versão 1.0**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

**2.2** – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta **PC\_SGM-231107-163– versão 1.0**, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.

**2.3** – As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SGM** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

**2.4** – Todas as informações e comunicações entre a **SGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

**2.5** – Os serviços reexecutados por solicitação da **SGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

**2.6** – A **SGM** ou a **PRODAM** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **outra parte**.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** - Obriga-se a **PRODAM**:

**3.1.1** – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC\_SGM-231107-163– versão 1.0**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**3.1.2** – Manter a **SGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

**3.1.3** – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SGM**;

**3.1.4** – Manter sigilo sobre as informações processadas;

**3.1.5** – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

**3.1.6** – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

**3.1.7** - Responder por todos os danos causados à contratante e terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;

**3.1.7.1.** Havendo culpa concorrente, os responsáveis arcarão com os danos causados na medida de sua culpabilidade;

**3.1.8** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**.

**3.1.9** – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

**3.1.10** - Os preços da proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.

**3.1.11** – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.

**3.2** - Obriga-se a **SGM**:

**3.2.1** – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

**3.2.2** – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

**3.2.3** – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

**3.2.4** – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

**3.2.5** – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

**3.2.6** – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

**3.2.7** – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

**3.2.8** – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;

**3.2.9** – Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **PRODAM**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

**3.2.10** – Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **PRODAM**, sem o expresso consentimento desta;

**3.2.11** – Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **SGM** comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e

funcionamento quando de sua entrega;

**3.2.12** – A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **PRODAM**, para uso direto da **SGM**, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

**3.2.13** – É de inteira responsabilidade da **SGM**, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

#### **CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Os serviços descritos na proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

**4.2** - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SGM**, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**

#### **CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**5.1** - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

#### **CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR**

**6.1** - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

#### **CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato vigorará pelo período de **15 (quinze)** meses a partir da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 12.761.989,46** (doze milhões, setecentos e sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), cuja despesa onerará as dotações orçamentárias sob n.º do exercício de 2023, conforme Nota de Empenho N.º 109.413/2023.

**8.2** Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.”

#### **CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES**

**9.1** - Os preços do contrato constantes da proposta **PC-SGM-231107-163– versão 1.0**, poderão ser reajustados automática e anualmente, tendo como índice, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC,

apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomando-se por base o mês da Proposta Técnica Comercial, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

**9.2** - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, conforme o que estabelece o § 1º do artigo 3º da Lei Federal 10.192/2021, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**9.3** - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item

9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **PRODAM**.

**9.4** - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SGM – versão.**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA X – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO**

### **10.1 Condições de Faturamento:**

**10.1.1.** A **PRODAM** deverá emitir o “Relatório de Medição” dos serviços prestados e encaminhar à **SGM**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**10.1.2.** A **SGM** deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”;

**10.1.2.1.** Na hipótese de não aprovação da Medição, a **SGM** deverá informar à **PRODAM** os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

**10.1.2.2.** A rejeição da Medição não constitui motivo para a **PRODAM** suspender a execução dos Serviços.

**10.1.3.** A **PRODAM**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

### **10.2. Condições de Pagamento:**

**10.2.1** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SGM – 231107 – versão 1.0**.

**10.3** - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

**10.1** - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA XI – PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93:

**a)** - pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**b)** - pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;

- c)** - pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal;
- d)** - pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- e)** - pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**11.2** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**11.3** – Após a decisão definitiva em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

**12.1** - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhes são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.”

**12.1.1** - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **SGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

**12.1.2** - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, ficando reconhecidos à **SGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

## **CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**13.1** – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

## **CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado no doc. 068216592.

## **CLÁUSULA XVI- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**a)** - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da SGM e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SGM.

**b)** - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**c)** - Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da SGM.

**d)** - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

**e)** - Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

**16.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da SGM, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**16.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SGM para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**16.4.** A CONTRATADA deverá notificar a SGM em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a)** - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

**b)** - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**16.5.** A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à SGM e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

**16.6.** No que tange à SGM, a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º da Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020.

## **CLÁUSULA XVII – FORO**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2023.

**ARMANDO LUIS PALMIERI**  
Chefe de Gabinete SGM

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor Presidente PRODAM

**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Administração e Finanças – DAF PRODAM

**TESTEMUNHAS:**



**Carlos Alberto Comar**  
Gerente

Em 17/11/2023, às 15:27.



**Johann Nogueira Dantas**  
Diretor-Presidente

Em 17/11/2023, às 15:35.



**Elias Fares Hadi**  
Diretor(a)

Em 17/11/2023, às 16:34.



**Armando Luis Palmieri**  
Chefe de Gabinete

Em 17/11/2023, às 16:52.



**Rita de Cassia Pauli de Oliveira**  
Assessor(a)

Em 17/11/2023, às 17:35.



**Elaine Trindade Munhoz**  
Diretor(a) II

Em 17/11/2023, às 17:35.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093620706** e o código CRC **7E1AE710**.

---